



PROFORM Comércio e Informática Ltda.

Rua Engº Andrade Júnior, nº 388 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03061-040

Fone (Fax): 2796-4544 e 3554-3092 - CNPJ nº 59.087.593/0001-18

site: www.proform.com.br e-mail: sistemas@proform.com.br



ATENÇÃO - PRAZO FINAL !!!

NF-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO SPED)

**RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 (SPED)**

TODAS AS EMPRESAS OBRIGAÇÃO A PARTIR DE 01/12/2010

Último Lote - Portaria CAT nº 162/2008

Todas as Empresas não enquadradas à adoção da NF-E (Nota Fiscal Eletrônica do SPED), pelo CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), conforme relações publicadas, **a partir de 01/12/2010 estarão obrigatoriamente enquadradas, caso venham a emitir Notas Fiscais para qualquer das situações, a saber:**

A-) Destinatário da Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

B-) Destinatário localizado em outra unidade da Federação;

C-) Comércio exterior. (Alínea acrescentada pela Portaria CAT-123/10, de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010).

Para Instalar os Módulos de Gerenciamento e Geração da NF-E, contatar a PROFORM

O teor da Portaria CAT nº 162/2008, está na folha nº 2

NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA (SPED)

RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 (SPED)

Portaria CAT- 162, de 29 -12-2008

(DOE 30-12-2008)

Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

CAPÍTULO II **DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF-e**

Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-173/09](#), de 01-09-2009; DOE 02-09-2009)

I - exerçam as atividades relacionadas no Anexo I;

II - estiverem enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados no Anexo II; (Redação dada ao inciso pela Portaria [CAT-34/10](#), de 15-03-2010; DOE 16-03-2010)

II - não abrangidos pelo inciso I, estiverem enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionados no Anexo II;

III - independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações destinadas a:

a) Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) destinatário localizado em outra unidade da Federação; e

c) comércio exterior. (Alínea acrescentada pela Portaria [CAT-123/10](#), de 06-08-2010, DOE 07-08-2010; Efeitos a partir de 01-08-2010).